

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 1194/2011****Processo n.º 2100/10.0TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: OLEOTORRES, L.^{da}
 Insolvente: FIALCEC — Filtração de Óleos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 14-01-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

FIALCEC — Filtração de Óleos Alimentares, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507034899, Endereço: Zona Industrial Almeirim Norte, Rua A, 2-F-K, Évora, 7000-872 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa.

São administradores do devedor: Paulo Sérgio Polido Carvalhinho, Endereço: C. U. O. P. — Cooperativa Un. O. C. Civil Alentejana, C. R., R. Werner Von Siemens, Lotes 9-12, 7000-639 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

304240603

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 1195/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 913/10.1TBFAF**

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva.
 Insolvente: Está Na Sua Mão — Construções, L.^{da}

Insolvente: Está Na Sua Mão — Construções, L.^{da}, NIF — 508292000, Endereço: Rua do Hospital, 52, Golães, Fafe, Fafe, 4820-460 Fafe.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua de S. Silvestre, N.º 181 — 1.º Sala 3, Ermesinde, 4445-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por despacho de 17/12/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

20 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

304096627

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 1196/2011****Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 101-O/1997**

Falido: LASAQUE — Calçados, L.^{da} e outros.

A Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) LASAQUE — Calçados, L.^{da}, Endereço: Casal da Loba, Penacova, 4610 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

04-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

304170393

Anúncio (extracto) n.º 1197/2011**Publicidade de Deliberação**

Nos autos de Insolvência 811/08.9TBFLG, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são: Insolvente: Bragança, Freitas & Bragança, L.^{da}, NIF — 501316388, Endereço: Agrad-Margaride, Apartado 53, Felgueiras, 4610-251 Felgueiras e Administrado da Insolvência António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º Maia., 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão proferida em 25-05-2010, foi aprovado o Plano de Insolvência.

07-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

304189412

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 1198/2011****Processo: 3089/10.0TBFIG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 12-01-2011, pelas 23:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Maria da Graça Bento de Freitas Pimentel, casada e marido Jorge Manuel Araújo Pimentel, ambos residentes na Av.ª 12 de Julho, 37, Gala, S. Pedro, 3090-739 Figueira da Foz.

Administrador da Insolvência: Aníbal Almeida, com domicílio na Rua D. António A. Martins, Ed. Humberto Delgado, 40, 5.º-B, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-01-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias